PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA CRIANÇAS* COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA *E SEUS ACOMPANHANTES NO MUNICÍPIO DE NATAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo municipal para crianças com Transtorno do Espectro Autista de até 12 (doze) anos de idade, e para um acompanhante responsável, quando estiverem utilizando o serviço conjuntamente.

Art. 2º) Para usufruir do benefício da gratuidade, será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - A criança deve ter até 12 (doze) anos de idade, comprovada por documento de identidade ou certidão de nascimento;

I - O acompanhante responsável deve apresentar documento de identidade com foto e comprovar a responsabilidade sobre a criança.

Art. 3º) As empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público no município de Natal deverão:

I - Providenciar o treinamento dos funcionários para garantir o cumprimento desta lei;

II - Adaptar seus sistemas de bilhetagem eletrônica para incluir a gratuidade prevista nesta lei;

III - Informar aos usuários do transporte público sobre o direito à gratuidade, por meio de avisos afixados nos veículos e terminais de transporte.

Art. 4º) O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especificando os procedimentos e documentos necessários para a concessão da gratuidade.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a gratuidade a crianças com Transtorno do Espectro Autista no transporte público para crianças de até 12 anos e seus acompanhantes no município de Natal, fundamentando-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, bem como nas normas pertinentes aos direitos das crianças e das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Este princípio orienta todas as políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar social e à inclusão de grupos vulneráveis, garantindo-lhes o direito à cidadania e ao acesso aos serviços públicos essenciais.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece em seu artigo 4º que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, devendo ser promovida a inclusão social, a autonomia e a independência dessas pessoas. No mesmo sentido, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegura o direito à mobilidade e ao acesso aos serviços públicos e comunitários, incluindo o transporte público.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Natal estabelece, em seu artigo 5º, a garantia dos direitos fundamentais, incluindo o direito à dignidade, à cidadania e ao bem-estar social. O artigo 175 da Lei Orgânica reforça o dever do município em proporcionar serviços públicos de qualidade, acessíveis a toda a população, com especial atenção às necessidades das crianças e das pessoas com deficiência.

A proposta de gratuidade no transporte público para crianças de até 12 anos e seus acompanhantes visa promover a inclusão social e o acesso aos serviços públicos, contribuindo para a formação integral das crianças e facilitando o deslocamento das famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Este benefício é particularmente relevante para as crianças com Transtorno do Espectro Autista

(TEA), que frequentemente necessitam de acompanhamento constante para suas atividades cotidianas e consultas médicas.

A adoção desta medida fortalecerá o compromisso do município de Natal com a proteção e a promoção dos direitos das crianças e das pessoas com deficiência, assegurando-lhes condições dignas de vida e participação plena na sociedade.

A gratuidade no transporte público, além de aliviar o orçamento das famílias, possibilitará que as crianças e seus acompanhantes usufruam de todos os benefícios e oportunidades que a cidade oferece, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando promover a dignidade, a inclusão e o bem-estar das crianças e suas famílias no município de Natal.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS